ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tarja magnética, chip de segurança e/ou tecnologia compatível, destinados à operacionalização dos Programas de Incentivo à Agricultura, compreendendo o incentivo ao plantio e o auxílio-silagem, e do auxílio-transporte concedidos pelo Município de Santiago do Sul/SC, nos termos das Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 108/2026, instaurado para a realização do Pregão Eletrônico nº 17/2026, destinado à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos para operacionalização dos Programas de Incentivo à Agricultura e do auxílio-transporte concedidos pelo Município de Santiago do Sul/SC.

O instrumento convocatório estabeleceu como critério de julgamento o menor preço, aferido pela menor taxa de administração incidente sobre os valores movimentados pelo Município, admitida taxa zero ou negativa, tendo sido designada sessão pública para o dia 28 de setembro de 2026.

O objeto havia sido anteriormente submetido ao Pregão Eletrônico nº 13/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 82/2026, posteriormente anulado em razão de erro no cadastramento e na parametrização do certame no sistema eletrônico, que impossibilitou a regular realização da etapa de lances.

Após o lançamento do novo certame, contudo, elementos decorrentes da execução de contratação atualmente vigente no Município passaram a assumir especial relevância para a avaliação da solução adotada.

A referida contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 120/2025, Pregão Eletrônico nº 19/2025, igualmente envolve a administração e o gerenciamento de cartões eletrônicos e foi estruturada mediante taxa administrativa, tendo o certame resultado em proposta vencedora com taxa de -14,21%.

No curso de sua execução foram verificadas intercorrências que evidenciaram fragilidades e riscos relacionados à operacionalização do modelo adotado, conforme ofícios encaminhados pela rede credenciada local, que podem inviabilizar a contratação neste formato. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 17/2026 contempla sistemática semelhante, inclusive quanto à possibilidade de taxa administrativa zero ou negativa, a experiência adquirida passou a indicar a necessidade de reavaliar as premissas que fundamentaram a modelagem da nova contratação.

Diante desse cenário, entendeu-se necessária a realização de novo estudo, com reavaliação da solução inicialmente escolhida, das alternativas disponíveis no mercado, da estrutura econômico-operacional da contratação e das condições necessárias à adequada execução do objeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 17/2026 encontra-se em momento anterior à abertura da sessão pública, não tendo sido iniciadas as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento e habilitação.

A Administração Pública detém o poder de rever seus próprios atos, inclusive por razões de conveniência e oportunidade, conforme princípio da autotutela administrativa consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

No âmbito das licitações, o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, estabelecendo o § 2º do mesmo dispositivo que o motivo determinante deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado.

Embora o caput do art. 71 discipline as providências atribuídas à autoridade superior após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e o exaurimento dos recursos administrativos, essa previsão não impede o exercício da autotutela em momento anterior, quando circunstâncias supervenientes demonstrem que o prosseguimento do procedimento deixou de se mostrar conveniente ao interesse público, desde que a decisão seja devidamente motivada.

No caso concreto, não se verifica ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 17/2026 que imponha sua anulação. As circunstâncias relatadas decorrem da experiência posteriormente adquirida pela Administração na execução de contratação estruturada em modelo semelhante, da qual emergiram elementos relevantes para a avaliação da solução escolhida e das condições previstas para sua execução.

Tais circunstâncias evidenciaram a necessidade de reavaliar a solução e a modelagem adotadas no presente certame antes de seu prosseguimento.

Diante disso, mostra-se mais consentâneo com o interesse público o retorno da demanda à fase de planejamento, para nova análise da solução e das condições da futura contratação, ficando caracterizadas razões supervenientes de conveniência e oportunidade aptas a justificar a revogação do Pregão Eletrônico nº 17/2026.

III – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício do poder de autotutela administrativa e considerando as circunstâncias supervenientes relatadas, DECIDO REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 17/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 108/2026, por razões de conveniência e oportunidade, em consonância com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e com o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino o retorno da demanda aos setores responsáveis pelo planejamento, para realização de novo estudo da contratação, com reavaliação das soluções disponíveis no mercado, da modelagem econômico-operacional, dos requisitos e das condições de execução, bem como dos demais aspectos relevantes à adequada satisfação da necessidade administrativa.

Concluído o novo planejamento e confirmada a necessidade da contratação, deverão ser elaborados ou revisados os documentos pertinentes e instaurado novo procedimento licitatório, em conformidade com as conclusões alcançadas.

Consigno que a presente revogação não decorre do reconhecimento de ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 17/2026, mas de circunstâncias supervenientes que modificaram o juízo de conveniência quanto ao prosseguimento do certame e tornaram necessária a revisão do planejamento antes da contratação.

Determino a adoção das providências necessárias à publicidade desta decisão e ao encerramento do procedimento.

Santiago do Sul/SC, 25 de setembro de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal